



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 386
Decisão da CEEE	Nº 37/2023	
Referência	Processo nº 1172895/2023	
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - PB	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **386**, apreciando o Processo nº **1172895/2023**, que trata da lavratura de auto de infração contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - PB**, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500028152/2023, por infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66., Exercício Ilegal por Pessoa Jurídica, neste Conselho; O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; **considerando** que a Prefeitura Municipal de Mulungu - PB, CNPJ: 08.786.865/0001-37, estabelecida no endereço, Rua João Pessoa, 182, Centro, Mulungu - PB, foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500028152/2023, lavrado em 10/2/2023, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66," "Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; **considerando** que a autuação se deu devido a construção de uma cobertura de estrutura metálica com 375,00 m², destinada a uso da escola Albert Einstein; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 10/2/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** o Parecer da ATEC de 28/2/2023; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação pensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti e a Engª. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB